



## LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 067/2015

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, e alteração dos cargos em comissão - CAS e CAI em cargos de provimentos efetivos”.

Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, com suas definições e atribuições, bem como sobre a carreira e vencimento de seus integrantes nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT será uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela dos interesses públicos e dos interesses difusos e coletivos.

**§ 1º** - São princípios institucionais da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

**§ 2º** - São fundamentos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT a defesa dos postulados decorrentes da autonomia Legislativa, a prevenção de conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos do Poder Legislativo.

### Capítulo II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

**Art. 3º** - São funções da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT:

I - Realizar assessoria direta aos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e aos vereadores do Município de Nova Nazaré - MT.

II - representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

**Art. 4º - São atribuições dos Procuradores:**

- I - Exercer a Assessoria Jurídica aos Membros do Poder Legislativo do Município;
- II - Representar a Câmara Municipal em Juízo e Fora dele
- III - Atuar extrajudicialmente para solução de conflitos de interesse do Poder Legislativo;
- IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Parlamento Municipal;
- V - Assistir no controle da Legalidade dos atos do Poder Legislativo;
- VI - Representar a Câmara Municipal Perante o Tribunal de Contas;
- VII - Zelar pelo cumprimento, das normas jurídicas, das decisões;
- VIII - Adotar providencias de ordem jurídica sempre que o interesse público exigir;
- IX - Examinar os contratos e acordos em que for parte ou interessada a Câmara Municipal;
- X - Examinar previamente editais de licitações de que for parte a Câmara municipal;
- XI - Examinar projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, bem como analisar os Projetos de Lei do Executivo;
- XII - Elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente da Câmara e secretária Administrativa;
- XIII - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão dos julgados;
- XIV - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XV - Receber denúncias acerca dos atos de improbidade praticados no âmbito do Poder Legislativo e promover as medidas necessárias para apuração do caso; remetendo cópias para o Ministério Público;
- XVI - Participar em conselhos Tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou seja, convidada ou designada para representar a Câmara Municipal;
- XVII - Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

**Capítulo III**  
**DOS CARGOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DISPOSIÇÕES**  
**DIVERSAS**

**Art. 5º -** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Nazaré poderá ser formada pelo Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal;

**Art. 6º -** O Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal ingressara mediante realização de concurso público de Provas e Títulos com assegurada

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

Participação da Ordem dos Advogados do Brasil;

**Art. 7º** - O Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal terá acrescido a seus vencimentos como segue:

**§ 1º** - Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal terá acrescido a seus vencimentos oitenta por cento de sua remuneração básica quando da conclusão de cursos de capacitação e aprimoramento, desde que tenham carga horária superior a 360 horas aula, sendo cumulativa no máximo duas especializações;

**§ 2º** - Para efeito do parágrafo anterior, será permitida a somatória de horas em cursos e capacitações diversas, desde que os cursos tenham carga horária mínima de 40 horas.

**§ 3º** - para concessão da gratificação de que trata o parágrafo primeiro, será imediatamente incorporada aos vencimentos do Procurador mediante apresentação dos certificados correspondentes de curso de capacitação realizadas;

**§ 4º** - A gratificação de incentivo de função que trata o parágrafo primeiro será permanente e incorporará os vencimentos para todos os efeitos e independe de tempo de serviço.

**Art. 8º** - A carga Horária do Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal será de 20 horas semanais nos termos do Art. 20 da Lei 8,906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

**Art. 9º** - Ao Procurador Geral do Poder Legislativo Municipal fica dispensado o uso de ponto eletrônico.

**Art. 10** - O Poder Legislativo Municipal designará espaço adequado com boas instalações e equipamentos para funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal;

**Art. 11** - O integrante da Procuradoria Geral da Câmara Municipal estará sujeito a sanções disciplinares e éticas da Ordem dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Nazaré-MT, aplicando-lhes integralmente as disposições atinentes ao Processo Administrativo disciplinar;

**Art. 12** - O Integrante da Procuradoria Geral da Câmara Municipal terá 30 (trinta) dias de férias;

**Parágrafo único** - não se contabiliza nos dias de férias o período de Recesso forense quando o órgão funcionará em regime de plantão, e Férias de advogados em geral, quando os procuradores também gozarão do beneplácito, caso existente;

**Art. 13** - O Cargo de Procurador será ocupado por bacharel em direito Devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 14** - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT se aplica plenamente a carreira dos Procuradores da Câmara Municipal, principalmente nas hipóteses de Licença e afastamentos, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei;

**Art. 15** - Os honorários advocatícios de sucumbência são parte integrante dos vencimentos do Procurador, nos termos do Art. 23 da Lei 8,906/94 e do RE 407,908/RJ, do STF;

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

**Art. 16 -** A remuneração, assim como o plano de carreira, cargos e salários da Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, será regido de acordo com a Lei 059/2005 ressalvado as disposições em contrario desta Lei; sendo que as elevações em níveis serão realizadas de acordo com o tempo de serviço e demais normas atinentes ao Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art.17 -** Ficam Alterados o Anexo IV Cargos em provimentos em Comissão - CAS E CAI, para cargos em provimentos efetivos.

§ 1º As vagas abertas dos cargos de, Secretario Administrativo e Procurador Geral, no presente lotacionograma deverão ser preenchidas por concurso publico de provas ou de provas de títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal e da lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT.

**Art. 18 -** O Lotacionograma e as atribuições criadas constam no Anexo I e II desta Lei.

**Art. 19 -** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 23 dias do mês de dezembro de 2015.



**Nova Nazaré**  
O FUTURO É AGORA  
Railda de Fatima Alves  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA 1  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Coordenação e elaboração de agendas, arquivo, compromissos, controle de envio de documentos, organização de viagens (reserva de hotel e passagem, locação de veículos), agendamento de reunião, controle de materiais, controle de planilhas de redação de processos. Elaboração de projetos, responsável pela agenda do Presidente, responder pelo Presidente na sua ausência; preparações e revisões de materiais para reunião, elaboração de atas para reunião. Coordenação da Equipe de trabalho; Organização do Banco de Dados, encaminhamento de processos. Responsável pela divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara de vereadores através dos boletins informativos, que são utilizados tanto pelo Site, como também por meios de comunicação da nossa região, do Serviço de Cerimonial e Protocolo em eventos promovidos pelo Poder legislativo. Outras atividades correlatas a serem definidas.



ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NIVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE EM R\$
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	ENSINO SUPERIOR	01	40	R\$ 2.800,00
PROCURADOR GERAL	ENSINO SUPERIOR	01	20	R\$ 3.800,00
TOTAL				

